



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 26 de Dezembro de 2022 – Nº2479

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.684,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: “ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO, DOCENTE I FISIOTERAPEUTA, AGENTE DE ENSINO COLABORATIVO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.113 de 13 de maio de 2013, no que tange ao quantitativo de vagas para os cargos de Nutricionista e Farmacêutico, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Nível Superior	Nutricionista	NS	10
	Farmacêutica	NS	8

Art. 2º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.113 de 13 de maio de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.124 de 25 de junho de 2013, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Fisioterapeuta, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Nível Superior	Fisioterapeuta	NS	14

Art. 4º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.124 de 25 de junho de 2013.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.202 de 08 de junho de 2015, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Docente I, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Disciplinas	Quantitativo
DOCENTE I	-	317

Art. 6º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n.1.202 de 08 de junho de 2015.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 1.307 de 05 de fevereiro de 2018, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Ensino Colaborativo, passando a contar com a seguinte redação:

“... QUANTITATIVO DE CARGOS:

56 (cinquenta e seis) vagas.”

Art. 8º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.307 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.474 de 30 de abril de 2019, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Saúde	Técnico de Enfermagem	X	75

Art. 10º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.474 de 30 de abril de 2019.

Art. 11. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.528 de 16 de julho de 2019, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, passando a contar com a seguinte redação:

Quantidade de Cargos
22

Art. 12. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.528 de 16 de julho de 2019.

Art. 13. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.594 de 23 de março de 2020, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	V	29

Art. 14. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.594 de 23 de março de 2020.

Art. 15. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.659 de 30 de maio de 2022, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Orientador Educacional, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Disciplinas	Quantitativo
Especialista	Orientador Educacional	48

Art. 16. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n.1.659 de 30 de maio de 2022.

Art.17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.685,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI/ HOSPITAL FLÁVIO LEAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), a serem repassados em parcela única.

Art. 2º - Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos da Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.779 de 24 de junho de 2022.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.686,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de desempenho no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a categoria profissional de motorista, de acordo com a pontuação obtida em processo de avaliação.

Art. 2º - O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias, ainda que em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não, não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao mês do afastamento, exceto nas situações de acidente de trabalho ou doença infectocontagiosa de rápida e fácil transmissão.

Parágrafo Único - Também não fará jus à gratificação criada por esta lei, os servidores reabilitados, em processo de reabilitação ou readaptados, ainda que temporariamente.

Art. 3º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, sendo considerada, somente, no computo das férias e licença maternidade, quando cabível.

Art. 4º - Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Gebran Smera
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1317/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do **Sr. Renan Silva Gonçalves da Cruz** – Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

R E S O L V E:

Designar o servidor **LEONARDO DE LIMA BATISTA**, Chefe de Divisão de Controle Social, matrícula 12192, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal



MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.



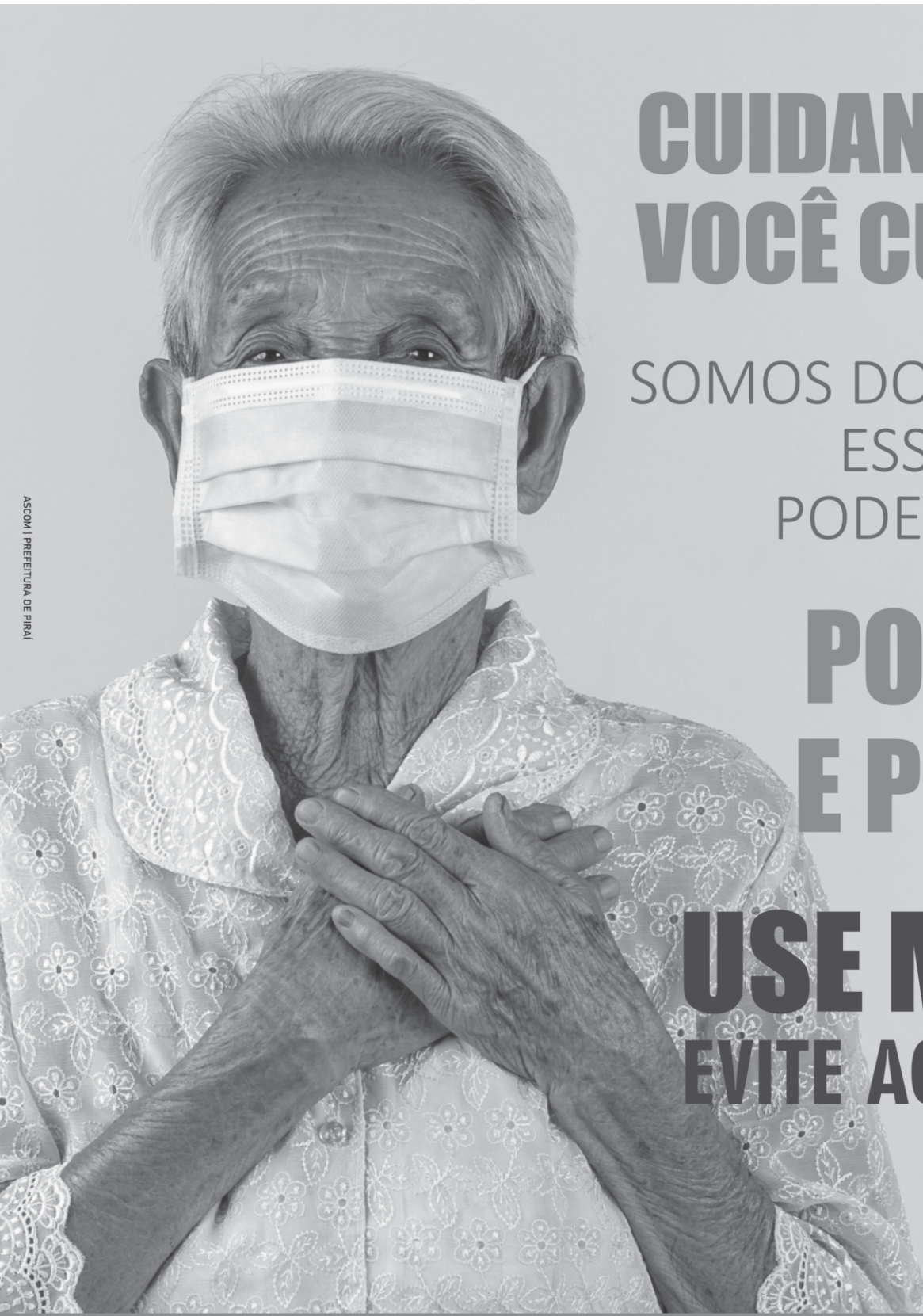
pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19